

PUBLICADO DOC 14/04/2006

PARECER Nº 248/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0665/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa implantar o programa de consumo racional de energia elétrica e gás e inclusão digital em edificações através do uso da tecnologia PLC (Power Line Communication) ou tecnologia similar que possibilite a utilização da rede elétrica para transmitir simultaneamente energia elétrica e sinais de voz e imagem como, também, o acesso à rede mundial de computadores.

Segundo a propositura, o programa abrangerá os projetos de construção de novas habitações de interesse social e a Prefeitura Municipal de São Paulo deverá constituir uma comissão permanente para avaliar novas tecnologias, formada pelos permissionários, entidades de classe, instituições públicas e privadas e funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado porque porta vício de iniciativa, já que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a propositura interfere na realização de obra pública, uma vez que tais empreendimentos, destinados à habitação de pessoas de baixa renda, são de promoção pelo Poder Público, ou seja, realizados pelo Executivo, de modo direto ou indireto.

De fato, nos termos do inciso XIII, do art. 146, da Lei nº 13.430, de 13 setembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), "habitação de interesse social – HIS, é aquela que destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de até no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção de moradias".

Assim, na espécie, há ingerência do Legislativo em atividade que se encontra no âmbito de competência do Executivo, violando-se o princípio da separação e harmonia entre os Poderes do Estado.

Ante o exposto somos,
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/4/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Gilson Barreto

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

Soninha